



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA *TRIBUNA NORTE*

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 95548400/0001-42



LEI Nº 232/2011

Prq-09

SÚMULA:- Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 20/2000 de 03.07.00 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 20/2000 de 03 de julho de 2000 passa a ter a seguinte redação:-

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mauá da Serra**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 00.798.001/0001-23, o imóvel constituído pelo **Lote nº 02, da Praça 02 do Loteamento “Cidade Mauá”**, com a área de 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados), dentro das seguintes divisas e confrontações:-

“Pela frente confronta-se com a Rua São Judas Tadeu, numa extensão de 50,00 metros; nos fundos, confronta-se com a Rua Luiz Franciscan, numa extensão de 50,00 metros; pelo lado direito, confronta-se com a Rua Eidi Yano, numa extensão de 80,00 metros e finalmente, pelo lado esquerdo, confronta-se com o lote 01, da Praça 02, numa extensão de 80,00 metros (conforme planta e memorial descritivo).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, 12 de dezembro de 2011.

Hermes W
Hermes Wichhoff
PREFEITO